



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.964/2025 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE MIMOSO DO SUL-ES- ACAMI-**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ Nº. 47.974.680/0001-08, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2025.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para promover o evento denominado “31º Festa dos Caminhoneiros de Mimoso do Sul- Em Homenagem a Nossa Senhora Aparecida”.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após a liberação do repasse.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, à instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 12 de junho de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal